

viço, proposta de decisão final e indicação expressa dos prazos legais quando aplicável.

2 — A informação referida no número anterior é dada a conhecer a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência de quarenta e oito horas.

3 — No caso de aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou parte deles, a informação deve conter a menção expressa do seu proprietário, da Freguesia, da descrição na Conservatória do Registo Predial, da inscrição na matriz ou do número de polícia e deve ser acompanhada de planta com área e as respetivas confrontações.

4 — Os dirigentes dos Serviços podem ser chamados a estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal para prestação dos esclarecimentos necessários.

Artigo 14.º

Votações

1 — A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Para efeitos de apuramento da maioria dos votos não são contadas as abstenções.

3 — No caso em que seja exigida a maioria absoluta e esta não se formar, procede-se a nova votação.

4 — Se, na nova votação não se formar a maioria absoluta exigida, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, na qual pode ser adotada a maioria relativa.

Artigo 16.º

Recurso

1 — Às decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da interposição de recurso contencioso.

2 — O recurso a que se refere o número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 17.º

Impedimentos

Nenhum titular ou agente na Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, parente, afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando, contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial interposta por interessado ou pelo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si ou com a sua intervenção ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a intervenção destas.

Artigo 18.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificarem.

5 — O registo da declaração de voto de vencido na ata, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 19.º

Executividade das Deliberações

1 — As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim, tenha sido deliberado.

2 — As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei.

Artigo 20.º

Publicidade das Deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Revogação

Fica revogado o Regimento aprovado pela deliberação n.º 69/CM/2002, de 26 de junho, assim como as alterações introduzidas pela deliberação n.º 77/CM/2003, de 09 de julho e deliberação n.º 107/CM/2005, de 26/10.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação o presente Regimento, entra em vigor na data da sua aprovação.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
207658295

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3467/2014

Torna-se público o meu despacho de 06/02/2014, o qual autorizou o pedido de licença s/remuneração, nos termos do artigo 234.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro do assistente operacional — Manuel Rafael Galamba Seita, pelo período de um ano, com início a 03/03/2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Vereadora no uso da competência delegada, *Dr.ª Sónia Oliveira Lobo*.

307658821